

SUPE 021 HRAC/20/04/2021 - Portaria

PORTARIA 021/2021 - SUPE

Substitui a Portaria Supe 042/2016, que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais no âmbito do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo.

O Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, Superintendente “pro tempore” do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Substituir a Portaria Supe 042/2016, que passa a contar com os presentes membros:

- Rodrigo Shizuo de Amorim
- Carlos Rogério Cavalheiri de Freitas
- Aline Alves de Araújo
- Jorge Nilson Marinelli

Parágrafo Único - A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Rodrigo Shizuo de Amorim.

Artigo 2º - Caberá à Comissão, dentro das normas estabelecidas pela Universidade de São Paulo, analisar os pedidos de baixa por obsolescência ou inservibilidade de bens patrimoniais, encaminhados pelos setores da Unidade. Todos os pedidos deverão ser encaminhados à Seção de Almoxarifado e Patrimônio do HRAC/USP devidamente acompanhados de laudos emitidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Em caso de equipamentos de informática o laudo deverá ser expedido pelo Serviço de Informática Hospitalar do HRAC/USP. Para equipamentos de outra natureza, e móveis em geral, caberá à Seção de Manutenção e Operação do HRAC/USP a emissão do laudo.

Artigo 3º - No caso de recebimento de bens através de doações ou outro meio semelhante, caberá à Comissão avaliar o(s) bem(ns) e decidir sobre sua incorporação ou não ao patrimônio do HRAC/USP, com base em laudos emitidos pelos órgãos competentes, se for o caso.

Parágrafo único - Após decisão de incorporação do bem pela Comissão aqui designada, a documentação deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do HRAC/USP.

Artigo 4º - O uso de peças e componentes de equipamentos disponíveis na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do HRAC/USP para conserto de outros semelhantes, somente será permitido caso o equipamento não apresente mais condições de uso em seu conjunto, de acordo com laudo emitido pelos órgãos competentes.

Artigo 5º - No caso de equipamentos de informática, a adição de “Up Grade” que altere as características do equipamento deverá ser devidamente comunicada pelo Serviço de Informática Hospitalar do HRAC/USP à Seção de Almoarifado e Patrimônio do HRAC/USP, para que a ficha de controle patrimonial do equipamento mantenha-se devidamente atualizada.

Artigo 6º - Assuntos omissos na presente portaria serão resolvidos pela Superintendência do HRAC/USP, a quem a Comissão se reportará.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de abril de 2021.



Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Superintendente “pro tempore” do HRAC-USP